



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício n ° 172/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 06 de julho de 2.021

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação, em regime de Urgência.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 13/07/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL



— —

■

Handwritten text in the bottom left corner, possibly a signature or date.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 0232/2021



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 14.10.2021 por
afixação no quadro de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 472.552,89 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), criando a seguinte dotação:

09.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
26.451.2603.3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 238.750,00 (Fonte 124)
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 233.802,89 (Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação.....

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do valor orçado.

Art. 4º Fica acrescentado ao programa 2603 – Construção, Pavimentação e Conservação de Vias, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro.

Art. 5º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG, 06 de julho de 2021.

Pela aprovação: 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Notação em 02.10.2021

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021



Senhor Presidente, senhores Vereadores.

Em cordial visita encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”*

O crédito proposto destina-se ao alargamento, com pavimentação asfáltica, de Trecho da Avenida José Ouro, principal via de acesso ao centro do Município de São José da Barra.

A obra em tela contará com repasse de parte dos recursos pela União, no importe de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), arcando o Município com a contrapartida necessária para a conclusão da referida obra.

Para fazer face ao recurso, será utilizado o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e, também, excesso de arrecadação na referida fonte.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, e renovamos protestos de estima e consideração.

São José da Barra/MG, 06 de julho de 2.021


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro.

Especificação	2021	2022	2023
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.864.748,58	R\$ 32.980.016,13	R\$ 34.035.378,23
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 472.552,89	-	-
	1,4829%	-	-

Declaramos para os devidos fins, que a abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro, comprometerá em 1,4829% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG – 11008710

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO (Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)



Declaramos, para os devidos fins, que a abertura de crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 12 de julho de 2021.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CAIXA

Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 897101/2019/MDR/CAIXA



CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,
REPRESENTADO(A) PELA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO PLANEJAMENTO
URBANO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

1 – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede em Brasília/DF, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por **HEBERTH PERCOPE SEABRA**, CPF nº 988.021.196-00, residente e domiciliado(a) em Rua Maranhão, nº 330, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG CEP 30150-330, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3407-P, folha 164, em 07/11/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.941 v017 mlcro

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA, inscrito no CNPJ-MF sob o 01.616.458/0001-32, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA, CPF nº 950.474.096-00, residente e domiciliado(a) em Avenida Padre Salim, 237 - Centro - São José da Barra/MG, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS

I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE
alargamento com pavimentação asfáltica de trecho da avenida José ouro que dá acesso ao município de São José da Barra/mg com construção de canteiro central e ciclovia ao longo da via..

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)
São José da Barra - MG.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

Prazo final para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 30/10/2020.

Prazo final para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30/11/2020.

V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 9.550,00 (nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 248.300,00 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Nota de Empenho nº 2019NE805331, emitida em 31/12/2019, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 175004, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 1545120541D730001.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0141, conta nº 006.00647102-8.

VI - PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 31/12/2019.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Término da Vigência Contratual: 31 de Dezembro de 2022.
Prestação de Contas: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e encerramento da operação do CR; ou da Tomada de Contas Especial, após julgamento das contas pelo TCU; ou após decorrido o prazo legal de guarda, o que ocorrer por último.

VII - FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Estado de Minas Gerais.

VIII - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - CEP 37945-000 - São José da Barra - MG.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Avenida Antônio Olímpio de Moraes 338 - Loja 201 - Centro - CEP 35500-005 - Divinópolis - MG.

ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:

Endereço eletrônico do CONTRATADO: convenios@saojosedabarra.mg.gov.br; tebasconsultoria@gmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: regovdv@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;

b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo, na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;



Contrato de Repasse

- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas irregularidades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretária da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial; Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 - DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse como indireto;
- V. Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de

5

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvitoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;

- VI. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;
- VII. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- VIII. Apresentar declaração expressa atestando que possui setor específico com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos celebrados com a União, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo e quando não possuir setor específico para essa função, poderá atribuir as competências a setor já existente na sua estrutura administrativa, desde que tal setor conte com a lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 7 DE MAIO DE 2018).
- IX. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- XI. Realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- XII. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIII. Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XIV. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XV. No caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

6

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



- XVI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XIX. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XX. Realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXII. Registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXIII. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIV. Incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXV. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXVI. Atender ao disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVIII. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvیدoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União ou quando aplicável, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vedada a utilização da modalidade contratação integrada e de orçamento sigiloso;

XXIX. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;

XXX. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

XXXI. Publicar, em conformidade com a legislação vigente, o extrato do primeiro ou único edital de licitação em até 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:

a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou

b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.

XXXII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa; ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação; XXXIII. Registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

XXXIV. Inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

XXXV. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;

XXXVI. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedoros – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;

XXXVII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato

8

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvedoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- XXXVIII. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 18 da Portaria Interministerial MPDGMF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- XXXIX. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XL. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLI. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLII. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLIII. Aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XLIV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar a transferência dos recursos financeiros por ela repassados para a conta vinculada ao instrumento, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 dias;
- XLV. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- XLVI. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLVII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVIII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLIX. Disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- L. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- LI. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LII. Apresentar, via SICONV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido;
- LIII. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LIV. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse;
- LV. Transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
- LVI. Apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- LVII. Estar ciente que a não aprovação pela CONTRATANTE do produto inicial relativo à metodologia implicará a rescisão contratual e a não liberação dos recursos contratados bem como a devolução dos recursos eventualmente já sacados, no caso de operações de Plano Diretor, Risco e Regularização Fundiária;
- LVIII. Estar ciente que a liberação da última parcela fica condicionada à comprovação da regularização efetiva da situação da delegação ou concessão firmada entre o município e o prestador dos serviços, no caso de operações do Programa Serviços Urbanos de Água e Esgoto, quando a comprovação da regularidade da delegação e concessão for apresentada por termo de compromisso;
- LIX. Garantir isoladamente ou junto aos órgãos competentes o fornecimento, a manutenção e a operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgoto sanitário, de coleta e tratamento dos resíduos sólidos, de coleta de esgotos pluviais, de pavimentação pública e de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvидoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, após o desbloqueio dos Recursos de Repasse e previamente ao pagamento dos fornecedores ou prestadores de serviços, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós contratual e, para Contrato de Repasse enquadrado no Nível I ou I-A, o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – A conformidade financeira.

5.2 A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e será realizada sob bloqueio, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I – Para instrumentos enquadrados nos:

- a) Níveis I e I-A, preferencialmente em parcela única; e
- b) Níveis II e III, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.



II - A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à:

- a) Conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pela CONTRATANTE;
- b) Adimplência no CAUC do CONTRATADO que possui até 50.000 habitantes e que estava inadimplente no momento da assinatura do presente Contrato de Repasse, caso a operação seja vinculada ao exercício financeiro de 2018 ou 2019.

III - Para a liberação das demais parcelas o CONTRATADO deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 - Não haverá a liberação da primeira parcela de recursos ao Contratado que possua instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira há mais de 180 dias.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 - A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - Emissão da autorização para início do objeto;
- II - Apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - Atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- IV - Comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- V - Apresentação do termo de recebimento provisório da intervenção, nos termos do art. nº 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para o desbloqueio da última parcela de recursos;
- 5.7.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição.
- 5.7.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (Informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ovidiã: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

5.7.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – O instrumento será rescindido na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou sem comprovação da execução financeira por mais de 360 dias contados a partir do último desbloqueio de recursos.

5.9 – Os prazos de que tratam os itens 5.4.2 e 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Concedente ou pela CONTRATANTE, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados, que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONTRATADO, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e que seja autorizado pela CONTRATANTE.

5.10 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.11 - A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016), é permitido somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL - Verificação do Resultado do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

14

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPD/G/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) No ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

16

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2.;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresenta funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresenta funcionalidade, os recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

7.7.7 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 - Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTÓRIA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICCONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidor(a): 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) der(em) causa:

Descrição	Gusto Unitário – Nível I
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/ CGU nº 424/2016 e suas alterações	R\$ 4.500,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00
Alteração de cronograma	R\$ 1.700,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00
Ajustes no projeto	R\$ 0,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00
Inclusão de meta	R\$ 0,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00

Contrato de Repasse

12.1 - Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível em https://www.planejamento.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/credenciamento/18_lic_i_cred01_termo-unico-de-credenciamento_arq-06.pdf.

12.2 - O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUDITORIA

13 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das **CONDIÇÕES GERAIS**, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da **CONTRATANTE**, conforme o disposto no Art. 27, Inciso V e § 3º, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **CONTRATANTE**:

- I - A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - A inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da primeira parcela ou após 360 dias do último desbloqueio de recursos, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;
- III - A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;
- IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- V – Não atendimento ao disposto no inciso XXX do item 2.2 do presente instrumento.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do **CONTRATADO** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

SAC CAIXA: 0800 726.0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações do objeto do Contrato de Repasse e da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pela CONTRATANTE, inclusive para os casos em que tenha sido aplicada a Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- II. Realizar reprogramações decorrentes de ajustes ou adequações nos projetos de engenharia ou nos termos de referência de serviços de engenharia dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e I-A, conforme o disposto no §4º e no §8º do Art. 6º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações;
- III. Realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvیدoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- V. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. Pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- XII. Utilizar os recursos do presente Contrato de Repasse para construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977;
- XIII. Aproveitar rendimentos dos recursos do Contrato de Repasse;
- XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
- XV. Adotar o regime de execução direta;
- XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra.
- XVII. Utilizar CTEF exclusivo para aquisição de equipamentos ou para execução de custeio, que não atenda ao disposto no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no SICONV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

24

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Contrato de Repasse



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Divinópolis _____, 31 de Dezembro de 2019

Local/Data


HEBERTH PERCEPE SEABRA

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: HEBERTH PERCEPE SEABRA

CPF: 988.021.196-00



Assinatura do CONTRATADO

Nome: PAULO SÉRGIO LEANDRO DE OLIVEIRA

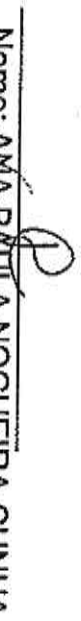
CPF: 950.474.096-00

Testemunhas



Nome: DANIEL SOUZA COIMBRA

CPF: 286.140.541-49



Nome: ANA PAULA NOGUEIRA CUNHA

CPF: 012.324.046-12

**CONTRATO EM
CONFORMIDADE**

ELLA SALLARA PEREIRA ROSECA
Supervisora Fiscal
Matrícula: 081.418-8
G/GOV Divinópolis / MG
Unidade Econômica Federal

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



.....

.....

.....

.....

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO Blumenau - SC

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 890911/2019, firmado pelo Município de Galinópolis/MS, CNPJ 83.102.640/0001-30; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Gerenciamento de Acesso à Praia do Pescador no Bairro da Barra no Município de Galinópolis/MS. Programa de Desenvolvimento Urbano; Valor: R\$ 239.905,00/0001, NE 2019NE800991, de 09/12/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida, Vigência: 27/12/2019 - Assinatura: 27/12/2019 - Genésio Fernandes da Silva e Fabiano José Salão de Oliveira.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 895236/2019, firmado pelo Município de Iluporanga/SC, CNPJ 83.102.640/0001-30; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Construção e Pavimentação de Calçadas no Município de Iluporanga/SC - 1ª Etapa, Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.432.500,00, dos Recursos: R\$ 1.432.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804994, de 28/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - Assinatura: 31/12/2019 - Genésio Fernandes da Silva e Genivaldo José Marelli.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 896240/2019, firmado pelo Município de Itapetininga/SC, CNPJ 83.102.640/0001-30; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação e Desenho de Pisos da Rua Urbano Senem e Parre da Rua José Karlich - 1ª Etapa, Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 387.000,00, dos Recursos: R\$ 387.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803994, de 28/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - Assinatura: 31/12/2019 - Genésio Fernandes da Silva e Genivaldo José Marelli.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 896240/2019, firmado pelo Município de Itapetininga/SC, CNPJ 83.102.640/0001-30; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: 2ª Etapa da pavimentação com Lajotas Setaquedas e Parquímetros da Rua Jorge Leocádio, Município de Leocádio, Leãozinho; Programa: Desenvolvimento Urbano; Valor: R\$ 286.800,00, dos Recursos: R\$ 286.800,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803994, de 28/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - Assinatura: 31/12/2019 - Genésio Fernandes da Silva e Valdir Noberto Alves.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CASCAVEL - PR

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 897016/2019, firmado pelo Município de Realeza/MS, CNPJ 76.205.679/0001-00; junho à União Federal por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: reconhecimento e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no município de Realeza, através de processos de reciclagem, compostagem e aterramento de resíduos; Programa Fundo de Olieiras de Olieiras Diários; Valor: R\$ 3.350.000,00; dos Recursos: R\$ 3.350.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 200412, Gestão 0001, Programa de Trabalho 1442220316050001, NE 2019NE800041, de 31/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2019 - Assinatura: 31/12/2019 - Genésio Fernandes da Silva e João Schwanbasser.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO CAXIAS DO SUL - RS

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 898858/2019, firmado pelo Município de Arroio do Meio/RS, CNPJ 04.215.013/0001-99; junho à União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Reforma do Ginásio Municipal de Esportes Padre Luiz Simonin; Programa Esporte Cidadania e Desenvolvimento; Valor: R\$ 243.750,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 180006, Gestão 00001, Programa de Trabalho 27812203954500001, NE 2019NE800991, de 31/12/2019 e R\$ 5.000,00 de contrapartida, Vigência: 30/09/2021 - 31/12/2019 RODRIGO CANANI MEDeiros e ABERLAI LOCH.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 894071/2019, firmado pelo Município de Cambaá do Sul/RS, CNPJ 88.256.939/0001-98; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Pavimentação de Acesso ao Parque Nacional da Serra Geral no Município de Cambaá do Sul/RS; Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo; Valor: R\$ 9.560.500,00; dos recursos: R\$ 9.550.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369520761000001, NE 2019NE800991, de 31/12/2019 e R\$ 10.500,00 de contrapartida, Vigência: 30/09/2021 - 31/12/2019 RODRIGO CANANI MEDeiros e SCHAYMERLAIN JOSÉ SILVEIRA.

ESPECÍE Contrato de Repasse nº 890882/2019, firmado pelo Município de Contopóris/RS, CNPJ 90.898.487/0001-64; junho à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Projeto de Inovação da Estrada Intercomunal - Caminho Acesso aos Campos; Programa Agricultura Sustentável; Valor: R\$ 298.432,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 155098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2080820720200001, NE 2019NE803327, de 09/12/2019 e R\$ 11.937,00 de contrapartida, Vigência: 30/09/2021 - 31/12/2019 RODRIGO CANANI MEDeiros e JOSÉ CARLOS BREDA.

REPRESENTAÇÃO DE FILIAL NEGÓCIO GOVERNO DINWÍPOLIS - MG

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato de Repasse nº 897101/2019, firmado pelo Município de São José do Barão-MG, CNPJ 01.616.458/0001-32; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: abastecimento com unidades autônomas de coleta de lixo, em eventos José Oure e de acesso ao município de São José do Barão-MG com recurso de caráter oneroso e delimitado ao longo do mês; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 248.300,00; dos recursos: R\$ 238.750,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803994, de 31/12/2019 e R\$ 9.550,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - Assinatura: 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Paulo Sérgio Leandro de Oliveira.

Contrato de Repasse nº 893312/2019, firmado pelo Município de São Sebastião do Paraíso-MG, CNPJ 18.242.349/0001-88; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação de diversas ruas do município de São Sebastião do Paraíso-MG, dentro do perímetro urbano; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 450.000,00; dos recursos: R\$ 429.250,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804133, de 20/12/2019 e R\$ 20.750,00 de contrapartida, Vigência: 30/12/2022 - 30/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Wladimir Venâncio Diniz.

Contrato de Repasse nº 896104/2019, firmado pelo Município de Campo Belo-MG, CNPJ 18.659.334/0001-93; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Fomento de Vés Urbanos em CBUQ na constituição da Rua Pedro Milten, no perímetro urbano do município de campo belo - MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 523.097,70; dos recursos: R\$ 477.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804179, de 28/12/2019 e R\$ 45.597,70 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - Assinatura: 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Alison de Assis Carvalho.

Contrato de Repasse nº 892487/2019, firmado pelo Município de Cruzília-MG, CNPJ 18.313.007/0001-73; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: reabilitação de peças e obras de infraestrutura; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 478.000,00; dos recursos: R\$ 471.260,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803994, de 19/12/2019 e R\$ 500,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - 20/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Anderson Ferreira de Souza.

Contrato de Repasse nº 893631/2019, firmado pelo Município de Abaetetuba-MG, CNPJ 18.295.632/0001-00; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação de ruas urbanas no município de Abaetetuba/PA; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 280.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804179, de 23/12/2019 e R\$ 3.500,00 de contrapartida, Vigência: 20/12/2022 - 20/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Adriano Greco Filho.

Contrato de Repasse nº 8938076/2019, firmado pelo Município de Bambuí-MG, CNPJ 20.976.567/0001-93; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação de Vias Urbanas no município de Bambuí; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 298.000,00; dos recursos: R\$ 286.500,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, de 23/12/2019 e R\$ 11.500,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Olívio José de Almeida.

Contrato de Repasse nº 893603/2019, firmado pelo Município de São José do Vale do Rio Preto-MG, CNPJ 18.313.882/0001-08; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação asfáltica de ruas públicas, no município de São José do Vale do Rio Preto - MG; Programa Desenvolvimento Regional, Territórios e Urbano; Valor: R\$ 770.000,00; dos recursos: R\$ 766.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE804179, de 23/12/2019 e R\$ 4.000,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Vinícius Paulino da Silva.

Contrato de Repasse nº 894126/2019, firmado pelo Município de São José da Varginha-MG, CNPJ 1.5313.882/0001-00; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: projetos de infraestrutura turística - revitalização e reforma no Parque Aquático de São José da Varginha/ MG; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 987.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2369520761000001, NE 2019NE800991, de 26/12/2019 e R\$ 3.800,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Vinícius Paulino da Silva.

Contrato de Repasse nº 892553/2019, firmado pelo Município de Divinópolis-MG, CNPJ 18.313.817/0001-85; junho à União Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: pavimentação de ruas urbanas na sede do município de Pará de Minas/Minas Gerais; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 1.446.000,00; dos recursos: R\$ 1.431.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 15451205410730001, NE 2019NE803849, de 19/12/2019 e R\$ 14.998,00 de contrapartida, Vigência: 31/12/2022 - 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Genésio Fernandes da Silva.

Contrato de Repasse nº 893997/2019, firmado pelo Município de Divinópolis-MG, CNPJ 18.313.851/0001-64; junho à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto: Pavimentação asfáltica de ruas urbanas em áreas rurais do Município de Divinópolis-MG; Programa Agricultura Sustentável; Valor: R\$ 1.930.702,02; dos recursos: R\$ 1.910.000,00, correção à conta da União no exercício de 2019, UG 155098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 2080820720200001, NE 2019NE800991, de 20/12/2019 e R\$ 20.707,02 de contrapartida, Vigência: 30/09/2021 - 31/12/2019 Heberth Percepe Seabra e Saulício Tenório Machado.



Este documento não se constitui em documento eletrônico. Para obter o original, consulte o site do órgão contratante.

Analisa: Mariana Mota de Almeida
Assistente: GGOV DIVINOPOLIS-MG
CUI: A ECON: CA FEDERAL

Microempresa especializada em serviços de TI e suporte técnico.
CNPJ 18.313.851/0001-64

Fwd: OGU 1069572-02/2019 - São José da Barra/MG - Comunica Aprovação de Projeto, Solicita Comprovação Dotação Orçamentária e Instrui PL

De: TEBAS CONSULTORIA (tebasconsultoria@gmail.com)

Para: licitacao@saojosedabarra.mg.gov.br; licitasjbarra@yahoo.com.br

Data: quarta-feira, 30 de junho de 2021 14:54 BRT

Boa tarde Larissa, tudo bem?

Vê se agora eu estou mandando o correto, caso precise do Contrato de Repasse, estou enviando ele em anexo.

Atenciosamente,

Mateus Falcão

----- Forwarded message -----

De: **REGOVDV - RF Neg Governo Divinópolis/MG** <regovdv@caixa.gov.br>

Date: qua., 23 de Jun. de 2021 às 10:25

Subject: OGU 1069572-02/2019 - São José da Barra/MG - Comunica Aprovação de Projeto, Solicita Comprovação Dotação Orçamentária e Instrui PL

To: tebasconsultoria@gmail.com <tebasconsultoria@gmail.com>

Cc: Aerif Amin Mattar <aerif.mattar@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

REGOV – Representação da Gerência Executiva de Governo Divinópolis/MG
Av. 21 de Abril, 489 - 4º andar - Centro
35500-010 – Divinópolis – MG
regovdv@caixa.gov.br

Ofício nº 0634 / 2021 / REGOV/DV

Divinópolis, 23 de Junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG
Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro
CEP: 37.945-000 – São José da Barra – MG
convenios@saojosedabarra.mg.gov.br
tebasconsultoria@gmail.com

Assunto: **Orientações para Continuidade do Processo.**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU nº 897101/2019 - Operação 1069572-02**

Objeto: Alargamento com pavimentação asfáltica de trecho de avenida

Senhor Prefeito Municipal,
Senhora GMC

- 1 Comunicamos que a referida operação foi considerada tecnicamente viável, permitindo seu prosseguimento quanto às análises pós-contratuais.
- 2 Alertamos que o valor da licitação deverá ser no máximo **R\$ 472.552,89**, conforme aprovado pela Caixa.
- 3 Tendo em vista o valor do projeto aprovado, o município deverá comprovar a dotação orçamentária enviando à **REGOV, imediatamente**, os seguintes documentos devidamente assinados pelo prefeito:
 - Lei Orçamentária de 2021 e comprovação de sua publicação;



- Declaração de Previsão Orçamentária de contrapartida no valor de **R\$ 233.802,89** constando o código completo da rubrica orçamentária;
- Quadro Demonstrativo de Despesas, onde conste a rubrica indicada e totalizador da secretaria (assinado pelo prefeito e pelo contador do município, sob carimbo);
- Comprovante de publicação da LOA.



3.1 Para comprovação de publicação o Contratado deve apresentar uma Declaração na qual informe a lei e respectivo artigo que estabeleçam os instrumentos considerados como imprensa oficial.

3.2 Caso o instrumento adotado pelo Contratado seja quadro e/ou mural de avisos, além da lei autorizativa e respectivo artigo, deve-se incluir na Declaração o período e o local da publicação.

4 Salientamos que esta operação foi contratada a partir de 02/01/2017, obedecendo o regramento da PI MPOGMF/CGU Nº 424/2016, de 30/12/2016, operação esta, classificada dentro dos cinco Níveis previstos na Portaria (Art. 3º).

4.1 Diante desse novo regramento legal, elencamos algumas definições importantes, a saber:

- É vedada a prorrogação de vigência de contratos enquadrados no Nível I (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), após a emissão da autorização de início de obras, salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.

- Para todos os Níveis, não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia das obras e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424);

- Para contratos firmados a partir de 02/01/17, é vedado o início de execução de novos instrumentos e o desembolso de recursos, pelos Ministérios, caso o conveniente tenha outras operações apoiadas com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 dias;

- Extinção contratual para operações assinadas a partir de 02/01/2017 sem execução financeira há mais de 180 dias, sem execução física aferida;

- É vedada a utilização de rendimentos para qualquer contrato assinado a partir de 02/01/2017.

5 Esclarecemos que a responsabilidade pertinente aos processos licitatórios cabe exclusivamente aos Proponentes das operações, que devem atender a Lei 8.666/93 e, no caso de Pregão Presencial e/ou Eletrônico, a Lei 10.520/2002, e serão fiscalizados pelos Tribunais de Contas. **Lembramos que não é permitido utilizar a modalidade pregão para a contratação de obras.**

5.1 No caso de operações enquadradas no Nível I (Regime Simplificado), as obras e serviços são licitados obrigatoriamente pelo regime empreitada por preço global, exceto reformas e obras lineares.

5.2 Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente estarão aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela Caixa.

5.3 Informamos que para CR vinculado aos exercícios financeiros a partir de 2019, o Contratado deve comprovar, em conformidade com a legislação vigente, o início do procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias contados do aceite do termo de referência ou da emissão do LAT.

5.3.1 Ressaltamos que o prazo citado acima é passível de prorrogação uma única vez, desde que solicitado e justificado pelo Contratado e aceite pela SIGOV/REGOV.

6 Para verificação do resultado do processo licitatório, esse Município deverá observar as orientações anexas e cadastrá-lo, na Plataforma + Brasil, conforme novas funcionalidade implantadas em 17/05/2021, cujos tutoriais estão disponíveis na Plataforma Brasil clicando no seguinte link: https://redemaisbrasil.plataformamaisbrasil.gov.br/noticia_detalle/fluxo-de-acompanhamento-da-execucao-da-obra-na-plataforma-brasil/.

6.1 Aba Processo de Execução: Cadastrar o PL, cadastrar todas as empresas participantes do PL (campo "Fornecedores"), Item(ns) licitado(s);

6.2 Aba "Resultado de Análise do Processo Licitatório": após associar o lote de licitação, ajustar eventos, frentes de obra, cronograma, anexar os seguintes documentos enquadrando-os corretamente:

- Ofício de Encaminhamento de Documentação do Processo Licitatório, modelo CAIXA;
- Nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser apresentada justificativa com o devido embasamento legal.
- Publicação do resumo do edital no DOU, exceto para carta convite.
- Ata do Resultado do PL;
- Publicação do Ato de Homologação da Licitação;
- Publicação do Despacho de Adjudicação da Licitação;
- Propostas de todas as empresas participantes (somente as Cartas-propostas);

10.1 Os documentos e correspondências podem ser entregues na Agência de atendimento para remessa pelo malote a esta unidade, entregues diretamente na REGOV Divinópolis, ou ainda encaminhados pelo correio para o endereço: AVENIDA 21 de Abril, 489 – 4 Andar - Centro – DIVINÓPOLIS MG - CEP 35500-010.

11 Permanecemos à disposição para esclarecimentos necessários.



Atenciosamente,
Aéfir Amim Mattar
TBN


Representação da Gerência Executiva de Governo Divinópolis/MG

Guilherme von Ruckert Heleno
Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva de Governo Divinópolis/MG

Márcio Makoto Missaka
Gerente de Filial e.e

Gerência Executiva de Governo Belo Horizonte/MG
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

 oledata.mso
5,6KB

 Mod. 28.068 - Execução Indireta - Ofício de Doc Relativa ao Proc Licitat...zip
10,5KB

 DECLARAÇÃO LEI 8.666 e 7983.doc.zip
4,5KB

 Declaração de inexistência de Servidor público - Sugestão.zip
2,9KB

 CT E DOU SÃO JOSÉ DA BARRA 1069572-02 (2).pdf
1,4MB



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Betina Sistemas
Exercício de 2021

DESCRIÇÃO RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERAVIT DEFICIT EM 01/01/2021 (a)	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	SAUDO (c) = (e - b)
	DETALHAMENTO	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos			
Recursos Ordinários (0100.0200)			2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29
TOTAL (III) = (I + II)			2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101



Ofício 001/2021

São José da Barra/MG, 26 de julho de 2021.

Senhor Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra
Assunto: Requer informações sobre o Projeto de Lei Ordinária 023/2021

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cordial visita, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra, vem solicitar maiores esclarecimentos sobre a demonstração de recursos disponíveis utilizados como fonte para o superávit considerado no projeto de lei 023/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

O projeto sob análise veio acompanhado de contrato de repasse, demonstrando assim o excesso de arrecadação referente à rubrica 4.4.90.51 – Obras e instalações, no montante de R\$238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Entretanto, solicitamos o envio de comprovação do superávit financeiro fonte do valor remanescente, qual seja, R\$233.802,89 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dois mil e oitenta e nove centavos), para melhor análise da matéria e prosseguimento do processo legislativo.

Contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito, aguardamos os esclarecimentos.


Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão LJRF


Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão AFO

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG

RECEBIDO

28/07/21 HS 10:40





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei 023/2021 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de 2021 no valor de R\$472.552,89 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitenta e nove reais)

De acordo com a mensagem do projeto o valor proposto se destina ao alargamento, com pavimentação asfáltica, de Trecho da Avenida José Ouro, principal via de acesso ao centro do Município de São Jose da Barra.

Do Mérito

Inicialmente é preciso observar que o projeto visa a inserção de dotação no Orçamento Vigente, via crédito adicional especial, com base em duas fontes de recursos: no superávit do exercício anterior e no excesso de arrecadação.

Pois bem conforme dispõe o art. 167 da Constituição Federal é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem **indicação dos recursos correspondentes***

Da mesma forma, o art. 43 da Lei 4320/64 exige que haja recursos disponíveis:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

Deve ser observado, ainda, que de acordo com a Lei Federal 4.320/64, esta dispõe que os créditos suplementares e especiais dependem de recursos disponíveis. Vejamos:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis** para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Ainda de acordo com o rol do §1º do art. 43 da Lei 4.320/67 encontra-se a previsão de abertura de créditos suplementares e especial com base em excesso de arrecadação. Vejamos:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Vê-se, portanto, que na forma proposta o projeto visa acrescentar R\$472.552,89 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitenta e nove reais) com base em de superávit financeiro apurado no exercício anterior e no excesso de arrecadação. Todavia, o Poder Executivo apresenta como fonte de recurso somente o **Contrato de Repasse 897101/2016/MDR/CAIXA no valor de R\$238.750,00 (excesso de arrecadação)** não tendo sido indicado os recursos financeiros disponíveis onde houve excesso de arrecadação para respaldar os R\$233.802,89 requeridos.

Pois bem, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Informativo de jurisprudência nº 069) é correta a utilização de excesso de arrecadação para os recursos oriundos de convênios, mesmo que ainda não tenha ocorrida a arrecadação da receita. Vejamos:

Suplementação de dotação orçamentária com recursos de convênio

Trata-se de consulta formulada por prefeito municipal indagando como proceder à suplementação de dotação orçamentária com recursos de convênio. Em seu parecer, o relator, Cons. Cláudio Couto Terrão, apresentou inicialmente o conceito de convênio dado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a qual o define como "forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



colaboração". Destacou que a identificação do objeto a ser executado, cláusula essencial de todos os convênios, deve ser clara e precisa, não se admitindo convênios com objeto genérico, em consonância com o disposto no art. 116, §1º, I, da Lei 8.666/93. **Afirmou que os recursos oriundos de convênio podem ser utilizados de duas formas: (a) com base em autorização de despesa prevista originariamente na Lei Orçamentária Anual (LOA), sem a necessidade de suplementação da dotação orçamentária; ou (b) com base em autorização legislativa posterior, mediante suplementação de dotação já existente ou criação de nova dotação.** Aduziu que, na primeira hipótese, as expectativas quanto à pactuação de convênios são dimensionadas na elaboração da LOA, projetando-se tanto a estimativa de receita dos futuros convênios quanto as dotações necessárias às despesas relativas a programas que abrangiam os objetos que serão conveniados. Quanto à situação descrita na alínea (b), **afirmou haver casos em que a previsão orçamentária para esses programas tenha subestimado a dotação necessária ou o volume de receita a ser arrecadada por transferência voluntária.** Acrescentou ser possível nem terem sido considerados no planejamento originário as receitas provenientes de repasses voluntários por outras entidades políticas. Aduziu, ainda, a possibilidade de sequer haver na LOA dotação orçamentária para programas que abrangiam o objeto conveniado. Destacou, nesses casos, a necessidade de suplementação da dotação específica, quando ela já existir no orçamento, ou de criação de nova dotação orçamentária para possibilitar a celebração do convênio, que se dará por meio de lei autorizadora para a abertura dos respectivos créditos adicionais, nos termos do art. 42 da Lei 4.320/64 c/c art. 25, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Advertiu que os recursos obtidos mediante convênio somente poderão ser aplicados estritamente dentro do objeto e da finalidade pactuados, uma vez que constituem receitas vinculadas. Asseverou que tais recursos financeiros devem ser utilizados em sua integralidade, ou na hipótese de saldo financeiro, devolvidos ao órgão repassador. **Afirmou que a utilização da nomenclatura "excesso de arrecadação de convênios" afigura-se adequada para definir os recursos orçamentários oriundos de convênio, que servirão como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, ainda que não haja, efetivamente, no exercício, arrecadação de receita superior à prevista.** Acrescentou que, quando não houver previsão originária na LOA, ou sendo essa insuficiente quanto à estimativa de receitas de convênios e à projeção das despesas para o cumprimento de seus objetos, a fonte de recursos para a abertura dos créditos adicionais destinados à realização dos convênios será o "excesso de arrecadação", ainda que essa tendência não venha a se concretizar em excesso real no exercício, ou seja, ainda que não haja saldo positivo, de natureza financeira, das diferenças de arrecadação acumuladas mês a mês, nos termos do art. 43, §3º, da Lei 4.320/64. Concluiu que, **nas transferências voluntárias de outras entidades políticas, é correta a utilização do "excesso de arrecadação de convênios" (art. 43, §1º, II, da Lei 4.320/64) como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, ainda que o excesso estimado no momento da abertura dos créditos não se concretize em excesso de arrecadação real.** Ressaltou, por fim, que o gestor deverá sempre observar o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64 c/c o art. 25, §1º da LRF, bem como manter a vinculação dos recursos financeiros ao objeto pactuado (art. 25, §2º, da LRF). O parecer foi aprovado por unanimidade (Consulta n. 873.706, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 20.06.12)- sem grifos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG Estado de Minas Gerais

Conclui-se, portanto, que em relação ao **excesso de arrecadação** está comprovada a indicação de recursos financeiros (art. 167 CF e art. 43 da Lei 4320/64).

Quanto ao superávit observo que para os R\$233.802,89 está sendo indicada a fonte 200 e o art.2º descreve que o recurso a ser utilizado será o proveniente de superávit do exercício anterior.

Pois bem, conforme se extrai do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de fato a fonte 200 indica que se trata de recursos do exercício anterior:

Ressalto que, conforme orientações deste Tribunal acerca da classificação por fonte e destinação de recursos, disponibilizadas no portal do Sicom - endereço eletrônico <http://portalsicom1.tce.mg.gov.br/tabelas/tabelas-2014/>, os números "1" e "2" no início da codificação da fonte identifica o "Grupo da Conta", a saber: "1 – Recursos do Exercício Corrente" e "2 – Recursos de Exercícios Anteriores".

Assim, tanto a "Fonte 200" retro citada quanto a "Fonte 100" dizem respeito a "Recursos Ordinários", sendo que nesta são classificados os recursos arrecadados no exercício a que se refere a prestação de contas e naquela os recursos remanescentes de exercício anterior, ou seja, o Superávit Financeiro. TCE-MG – Processo 988150 – Prestação de Contas. Município de Santana do Jacaré – exercício 2015.

Desta forma, após solicitado ao setor contábil da prefeitura este enviou um demonstrativo comprovando a existência de **superávit financeiro**, estando o mesmo atualmente no valor R\$1.980.332,29

No mais, verifco que foi corretamente anexado ao Projeto a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, conforme exige a LC 101/00. Vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, manifesto-me pela legalidade e continuidade da tramitação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 28 de julho de 2021.

MICHEL CARRENHO – OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 201/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Responde Ofício nº 001/2021

São José da Barra, 02 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao Requerimento nº 001/2021, por meio do qual os presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra solicitam o envio de comprovação do superávit financeiro fonte do valor remanescente, informamos que a referida comprovação foi encaminhada em anexo ao PLO 023/2021.

Apesar de já ter sido enviado juntamente com o referido projeto de lei, encaminha-se, novamente, em anexo, o demonstrativo de superávit requerido.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Recebido 02/08/2021

18:53

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERAVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Betna Sistemas
Exercício de 2021

DESCRIÇÃO/RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS		SUPERAVIT/DEFICIT EM 01/01/2021 (a)	SUPERAVIT UTILIZADO (b)	SALDO (c) = (a - b)
	DETALHAMENTO				
Recursos Ordinários (0100.0200)	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos		2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)			2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29
TOTAL (III) = (I + II)			2.381.526,19	401.193,90	1.980.332,29







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2021 QUE, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 023/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito especial no Orçamento- Programa do Exercício de 2021 no valor de R\$ 472.552,89 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), destinado à pavimentação asfáltica de trecho da Avenida José Ouro.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei está fundamentada no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Preliminarmente, em reunião conjunta com a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, foi realizada uma análise inicial do projeto, em que foi verificado a existência do Contrato de repasse com a caixa econômica, com fonte dos valores de R\$238.802,89 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

Em seguida, concluiu-se pela solicitação de esclarecimento ao Executivo quanto à fonte referente ao montante de R\$233.802,89, para melhor compreensão da matéria.

Deste modo, foi esclarecido que, a fonte 200 informada no projeto de lei, é a fonte padrão para demonstrar recursos anteriores, recursos ordinários, ainda, ficou esclarecido que a folha 25 do projeto de lei traz o demonstrativo do superávit, constando em saldo R\$1.980.332,29 (um milhão, novecentos e oitenta mil, trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel: 35-3523-9101

Assim, restou demonstrada a existência dos recursos objeto do projeto.

Quanto ao mérito, este relator entende que será destinado a uma obra importante, objetivando melhorias na principal via de acesso ao município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.

Ver. Nathan Calebe Sennião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais
Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023/2021 QUE, “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei 023/2021, de autoria do Executivo Municipal, visa abertura de crédito especial no Orçamento- Programa do Exercício de 2021 no valor de R\$ 472.552,89 (quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nova centavos), destinado à pavimentação asfáltica de trecho da Avenida José Ouro.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para emissão de parecer no respectivo projeto de lei está fundamentada no artigo 84, IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em análise inicial, juntamente com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foi verificada a existência de contrato de repasse com a união, no valor de R\$238.802,89 (duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme contrato juntado ao projeto de lei.

Quanto ao restante dos valores objeto de projeto de lei, concluiu-se pela solicitação de esclarecimento ao Executivo quanto à fonte referente ao montante de R\$233.802,89(duzentos e trinta e três mil, oitocentos e dois reais e oitenta e nove centavos).

Deste modo, foi esclarecido que, a fonte 200 informada no projeto de lei, é a fonte padrão para demonstrar recursos anteriores, recursos ordinários, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ainda, ficou esclarecido que a folha 25 do projeto de lei traz o demonstrativo do superávit, constando em saldo R\$1.980.332,29 (um milhão, novecentos e oitenta mil,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Trav. Ary Brasileiro de Castro, 242, centro- Tel. 35-3523-9101

trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), isto é, o superávit é ainda maior que os valores que serão destinados à abertura do crédito pretendido neste projeto.

Assim, restou demonstrada a existência dos recursos objeto do projeto.

Deste modo, após os esclarecimentos quanto às fontes de recursos, entende este relator que o projeto é viável ao orçamento público municipal e adequado à utilidade pública que a execução da referida pavimentação acarretará.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.

Ver. Edmar dos Santos Gonçalves
Relator

Pelas conclusões:

Darci Cardoso da Silva
Presidente da Comissão

Régis Cardoso Preire
Vice-Presidente



ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA - REUNIÃO CONJUNTA.

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de julho do ano de dois mil e vinte, estavam presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores; vereador Geraldo Magela Santos Costa, vereador Deusmar Raimundo de Moraes, vereador Nathan Calebe Semião. E os membros da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, os Vereadores; vereador Darci Cardoso da Silva, vereador Regis Cardoso Freire e vereador Edmar dos Santos Gonçalves, também estava presentes a Coordenadora do Legislativo Srª Evelin Agege e o Jurídico da Casa Srº Michel Carrenho. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos. A Coordenadora do Legislativo Srª Evelin Agege falou que estavam reunidos para Emissão dos Pareceres aos Projetos; Projeto de Lei nº 023/2021, que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências e o Projeto de Lei Ordinária nº 024/2021 que "Dispõe a alteração da Lei 655/2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021 e dá outras providências. A Coordenadora com o Jurídico da Casa explicaram sobre o Projeto 023/2021 aos mesmos que após a explicação decidiram pedir informações a respeito da fonte da Contrapartida de R\$ 233.802,89. Os Presidentes assinaram conjuntamente o Ofício enviado ao Executivo. Sobre o Projeto 024/2021, justificando a necessidade do pretendido aumento para as adequações orçamentárias, considerando principalmente o remanejamento realizado nos recursos da Secretaria Municipal de Educação para investimentos, como a reforma de escolas e aquisição de materiais permanentes, bem como alterações orçamentárias nas despesas com a saúde. Assim, os Vereadores visando a realidade do momento que todos estão passando, bem como os motivos expostos pelo Executivo, entenderam pela conveniência do Projeto de Lei, estando justo e adequado a alteração proposta no Projeto de lei. Sendo assim, o Relator Nathan Calebe Semião após análise da matéria, entendeu pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores. Ato Contínuo, os demais Vereadores demonstraram concordância com os Relatores e determinaram a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros destas Comissões. São José da Barra/MG, 26 de julho de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 

Presidente Vereador Darci Cardoso da Silva 

Vice-Presidente Vereador Regis Cardoso Freire 

Relator Vereador Edmar dos Santos Gonçalves 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 081 /2021

São José da Barra/MG, 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho ao Executivo Municipal as Indicações em números de 167/2021 à 176/2021, Requerimento nº 009/2021, de autoria do Vereador Darci Cardoso da Silva que, “Solicita informações sobre atendimento psicológico no município” e Projeto de Lei Ordinária 023/2021, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, matérias aprovadas em sessão ordinária ocorrida na data de 02/08/2021.

Oportunamente, encaminho ainda, Ofício 001/2021, apresentado pelo Vereador Mateus Júnior R. de Oliveira.

Renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício n° 206/2021
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha Lei

São José da Barra, 09 de agosto de 2.021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei,
por mim sancionada:

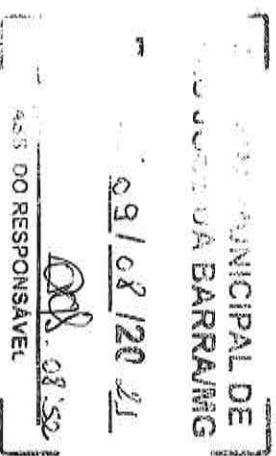
- Lei n° 684/2021 – “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 684, DE 09 DE AGOSTO DE 2.021

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2021, no valor de R\$ 472.552,89 (Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos), criando a seguinte dotação:

09.02 – Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	
26.451.2603.3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 238.750,00
(Fonte 124)	
4.4.90.51 – Obras e Instalações.....	R\$ 233.802,89
(Fonte 200)	

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior será utilizado o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e do excesso de arrecadação.

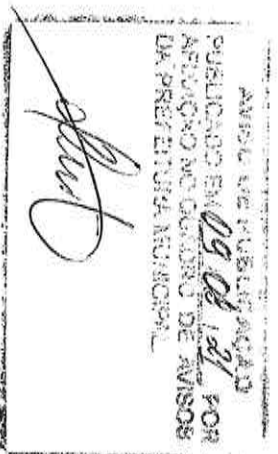
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no artigo 1º até o limite de 25% do valor orçado.

Art. 4º Fica acrescentado ao programa 2603 – Construção, Pavimentação e Conservação de Vias, do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, a ação 3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro.

Art. 5º Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, a ação 3.015 – Alargamento com Pavimentação Asfáltica de Trecho da Avenida José Ouro.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 09 de agosto de 2.021.



Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

